

Publicada no Minas Gerais do dia 27/04/19 na pág 29 e 30 VER PORTARIA 532/2021

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS GABINETE

PORTARIA N° 786, de 26 de abril de 2019

Regulamenta o credenciamento de locais destinados a treinamento e à realização dos exames de direção veicular dos candidatos à obtenção da CNH categorias "A" e ACC, as denominadas "motopistas".

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - DETRAN/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bern como do Art. 37. incisos II, III e V da Lei Complementar Estadual nº 129, de 8 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Resolução nº 168 do CONTRAN, que estabelece que o Exame de Direção Veicular, para veículo de duas rodas será realizado em área especialmente destinada para tal fim em pista com largura de 2m, e que deverá apresentar no mínimo os obstáculos especificados nos incisos I a V do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar locais apropriados, que atendam aos requisitos e normas vigentes, bem como ofereçam segurança e comodidade para candidatos, instrutores e examinadores, nas localidades atendidas pelas Comissões Examinadoras do DETRAN/MG,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer requisitos e procedimentos para o credenciamento de motopistas, consistentes em áreas autorizadas pelo DETRAN/MG para a realização de aulas práticas, treinamentos e realização dos exames de direção veicular de candidatos à obtenção da CNH categoria "A" e ACC, conforme previsto nos incisos II e X do art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB.

Art. 2º A motopista será credenciada na pessoa de seu mantenedor, pessoa jurídica de Direito Privado, integralmente responsável perante o Estado de Minas Gerais pelo cumprimento dos termos desta Portaria e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Diretoria do DETRAN/MG e protocolizado na sede da Delegacia Regional de Polícia Civil, responsável pelo município e pela gestão do credenciamento, ou, no caso do município de Belo Horizonte, diretamente na Divisão de Habilitação – DH – do DETRAN/MG, devidamente instruído com a seguinte documentação:

A



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Documento de Identidade e de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF do empresário ou responsável legal da Pessoa Jurídica;
- c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Receita Federal;
- e) Prova de regularidade com a Receita Estadual;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- g) Contrato social ou outro ato constitutivo, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente;
- g) Requerimento assinado pelo interessado ou responsável legal conforme modelo do Anexo I desta Portaria;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento Licença da Prefeitura Municipal;
- i) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- j) Comprovante de propriedade do imóvel em nome do interessado ou cópia de contrato de locação ou promessa de locação do imóvel, firmado entre o interessado e o proprietário, com firma reconhecida da assinatura das partes;
- I) Certidão negativa de débitos do imóvel emitida pelo município de sua localização;
- m) Planta baixa do imóvel ou documento equivalente obtido perante o município de sua localização;
- n) Declaração do proprietário do imóvel ou representante legal de ciência integral dos termos desta portaria e autorização para a instalação de motopista no imóvel conforme modelo do Anexo II;
- o) Declaração de aceite, responsabilidade e ciência dos termos desta portaria conforme modelo do Anexo III, subscrita pelo interessado pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica;
- p) Relação de profissionais que atuarão junto à motopista, acompanhada de documentação hábil a demonstrar a regularidade do vínculo de trabalho;
- q) Certidão de Antecedentes Criminais do empresário ou responsável legal da pessoa jurídica e dos profissionais que atuarão junto à motopista.
- § 1º Os documentos exigidos no caput deverão ser apresentados em via original ou cópia autenticada em cartório de notas e ter sido emitidos em menos de 90 (noventa) dias da data de protocolo do requerimento, sob pena de seu arquivamento.
- § 2º Os documentos emitidos pela internet deverão ser acompanhados da respectiva confirmação de autenticidade.

1



- § 3º As motopistas e seus responsáveis credenciados deverão manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Portaria, sob pena de descredenciamento, após regular processo administrativo.
- Art. 4º Constatando-se que o requerimento apresentado atende aos termos desta portaria, o interessado se entenderá habilitado e a Chefia da Divisão de Habilitação, em se tratando do município de Belo Horizonte, e o Delegado Regional de Polícia Civil, nos demais municípios do Estado, providenciarão a perícia a ser realizada por perito criminal da Polícia Civil para aferir se as instalações físicas da motopista atendem ao disposto nesta Portaria e na Resolução nº 168/2004 do CONTRAN (ou a norma que revogar a referida Resolução), e o respectivo laudo pericial, que deverá concluir pela adequação ou inadequação das instalações, será juntado ao requerimento do interessado.
- § 1º Constatada alguma inadequação na perícia, será o interessado notificado para regularizá-la em até 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento do requerimento.
- § 2º Após a regularização a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizada perícia complementar que indicará se houve ou não a adequação aos termos legais e regulamentares.
- § 3º Constatada novamente a inadequação das instalações na perícia complementar a que se refere o parágrafo anterior, será indeferido e arquivado o requerimento de credenciamento.
- Art. 5º Após a conclusão pericial de adequação do local aos termos desta Portaria, será realizada a vistoria de inspeção funcional por uma equipe da Comissão Examinadora designada pela Divisão de Habilitação, em Belo Horizonte, ou pela Delegacia Regional de Polícia Civil, nos demais municípios, a qual, durante a vistoria, deverá simular um exame nas instalações da motopista e elaborar relatório do que tiver sido observado, anotando expressamente a necessidade ou não de adaptações na estrutura física.
- § 1º Sendo necessária alguma adaptação, no mesmo ato da vistoria o interessado será notificado para realizar as adaptações em prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo ser aferido em vistoria complementar o cumprimento da adequação.
- § 2º Não realizadas as adaptações apontadas pela vistoria de inspeção funcional, será consignado em relatório e o requerimento será indeferido e arquivado.
- Art. 6º Estando em ordem todos os procedimentos, a Divisão de Habilitação apresentará relatório final no requerimento do interessado e proporá ao Diretor do DETRAN-MG o credenciamento da motopista, encaminhando a ele minuta da Portaria de Credenciamento, que deverá ser publicada no diário oficial do Estado de Minas Gerais.



Parágrafo único Em se tratando de motopista situada em municípios que não o de Belo Horizonte, após a vistoria de inspeção funcional, a Delegacia Regional de Polícia Civil encaminhará toda a documentação, com parecer de credenciamento ou de arquivamento, à Divisão de Habilitação, que fará o relatório final endereçado ao Diretor do DETRAN/MG, bem como a minuta da Portaria de Credenciamento, se for o caso.

Art. 7º Das decisões tomadas pela Divisão de Habilitação e pela Delegacia Regional da Polícia Civil no curso do processo de credenciamento, caberá recurso hierárquico ao Diretor do DETRAN-MG, no prazo de 10 dias a contar da publicação do extrato da decisão no diário oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º O credenciamento de que trata esta portaria é intransferível e inegociável, revelandose condição necessária e essencial para a realização de exames práticos de direção veicular nas categorias "A" e ACC no Estado de Minas Gerais.

Art. 9º O credenciamento objeto desta portaria é concedido a título precário pelo DETRAN/MG e está condicionado ao interesse público e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 10 O credenciamento terá validade de 24 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, desde que preenchidas as condições fixadas nessa portaria, as quais serão constatadas através de uma nova vistoria a ser determinada pela Divisão de Habilitação, em Belo Horizonte, e pela Delegacia Regional de Polícia Civil, nos demais municípios.

Parágrafo único A renovação do credenciamento deverá ser requerida pelo interessado no prazo de até 30 dias antes do seu vencimento, considerada a data de publicação da portaria de credenciamento, e instruído de todas as documentações a que se referem o art. 3º, atualizadas há menos de 90 (noventa) dias.

Art. 11 Considerar-se-á credenciada a motopista a partir da conclusão do processo e da publicação da respectiva portaria no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, data a partir da qual passa a ser contado o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 12 É vedado o credenciamento de motopistas cujo responsável pessoa física ou quaisquer dos sócios da pessoa jurídica sejam servidores públicos, seus parentes na linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau, despachantes, examinadores de trânsito e perito examinador de clínica médico-psicológica credenciada pelo DETRAN-MG.

Parágrafo único. É igualmente vedado o credenciamento de motopista cuja instalação se dê em imóvel de propriedade das pessoas referidas no *caput* deste artigo.

H



Art. 13 Caberá ao DETRAN/MG, por meio da Divisão de Habilitação e da Delegacia Regional de Polícia Civil, a fiscalização e o controle de utilização das motopistas credenciadas nos termos desta portaria, do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN e das demais portarias do DETRAN.

Parágrafo único: os credenciados obrigam-se a atender a todas as determinações do DETRAN/MG e a permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização pelo DETRAN/MG.

Art. 14 A motopista que descumprir, dificultar, retardar ou de qualquer modo criar embaraço ao exercício das atividades atinentes ao serviço público de trânsito do DETRAN-MG estará sujeita às seguintes penalidades, aplicadas após regular processo administrativo, a serem classificadas no curso do procedimento em:

- I Advertência por escrito para infrações leves;
- II Suspensão de até 60 dias de funcionamento para infrações médias;
- III Cancelamento do credenciamento para infrações graves, assim reputadas aquelas que atentem contra a integridade, continuidade, honestidade, moralidade ou funcionamento do serviço, bem com as que constituírem infração penal, improbidade administrativa ou abuso de autoridade.

Parágrafo único. Aplicada a penalidade de cancelamento do credenciamento, a empresa somente poderá requerê-lo novamente após o decurso de 2 (dois) anos a contar da publicação da decisão de aplicação da penalidade.

Art. 15 Constatada irregularidade em motopista de Belo Horizonte, a qualquer momento, a Divisão de Habilitação será imediatamente comunicada, que remeterá as informações à SAF - Seção de Auditoria e Fiscalização, para instauração do devido procedimento administrativo, aplicando-se as normas da Lei Estadual nº 14.184/2002.

§1º Em se tratando de motopista situada na Região Metropolitana e no interior do Estado, caberá ao Delegado Regional de Polícia Civil instruir procedimento destinado a averiguar a irregularidade e a comprovar os dados necessários para a tomada de decisão por parte do Diretor do DETRAN/MG.

§2º O Diretor do DETRAN-MG poderá suspender cautelarmente o credenciamento da motopista, impedindo sua utilização até conclusão do processo administrativo quando houver risco de prejuízo ao serviço, aos usuários ou à Administração Pública.

of



Art. 16 A motopista credenciada deverá disponibilizar meios eletrônicos visando acesso ao banco de dados do DETRAN/MG, para controle da presença biométrica do candidato conforme vier a ser estabelecido pela Divisão de Habilitação do DETRAN/MG.

Art. 17 A motopista será construída de acordo com o projeto elaborado pela Divisão de Habilitação do DETRAN/MG, juntamente com a engenharia da Polícia Civil de Minas Gerais.

Parágrafo único A planta, inserida no anexo IV desta Portaria, poderá ser solicitada à Divisão de Habilitação através do email chefiadhcc@detran.pcivil.mg.gov.br.

Art. 18 O DETRAN/MG ou a CIRETRAN determinará, previamente, os dias e horários para a realização dos exames, cabendo às Comissões Examinadoras o controle, a supervisão e a coordenação de todo trabalho desenvolvido na pista;

Parágrafo único A distribuição dos exames entre as motopistas credenciadas caberá ao DETRAN ou à CIRETRAN dentro do período de liberação do sistema.

Art. 19 O DETRAN/MG utilizará a motopista credenciada sem qualquer ônus para o Estado, durante o período agendado;

Parágrafo único - O credenciado responsabiliza-se civil, criminal e administrativamente por todos os riscos e reparos provenientes de acidentes ocorridos em decorrência de defeitos na construção da pista, e deverá realizar os reparos e os consertos da mesma e das demais áreas do imóvel, advindos do uso e a utilização.

Art. 20 Será de 3 (três) o número máximo permitido de candidatos treinando simultaneamente e monitorados por um mesmo Instrutor;

Art. 21 O credenciamento poderá ser revogado:

- a) Pelo descumprimento das normas previstas nesta Portaria;
- b) Por cobrança abusiva de preços, devidamente comprovada por meio de processo administrativo;
- c) Por prática contrária à Administração Pública e seus princípios.
- d) Por interrupção do funcionamento da "motopista", sem comunicação expressa ao DETRAN/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados casos excepcionais a serem analisados pela Chefia da Divisão de Habilitação.
- Art. 22. Os atuais convênios deverão ser substituídos por credenciamentos, devendo o interessado providenciar as adequações que se fizerem necessárias no prazo de 90 dias a contar da publicação desta Portaria, após o que será publicada Portaria de Credenciamento com validade de 24 meses.

A



Art. 24. O interessado deverá protocolar o projeto da motopista junto ao DETRAN/MG, constando o prazo de execução da obra.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEVVERSON RESENDE Delegado Geral de Polícia Diretor do DETRAN/MG



ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO

À DIRETORIA DO DETRAN/MG

A Pessoa ()Física ()Jurídica, representada pelo response Portaria DETRAN/MG n° XXXXX/2018, com sede na (rua, aven de, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, vem requerer seu () RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO juntando para tanto, mencionada portaria, objeto deste requerimento.	ida etc.) n° , na cidade CREDENCIAMENTO, ()
Termos em que, Pede deferimento.	
Local e data:	
Assinatura do requerente (firma reconhecida):	
Nome:	
CPF:	
CI:	
E-Mail: Telefone:	

* indicar no espaço se original (0) ou cópia autenticada (C)





ANEXO II DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE MOTOPISTA

			<u>-</u>			(NON	1E C	OMPLETO) DO
PROPRIETÁRIO	DO	IMÓVEL),	proprietário	do	imóvel	situado	no	endereço	o da
		-			(EN	DEREÇO) <u>C</u>	O IMÓ	VEL),
cadastrado com		trícula nº _				(N° [OA M	ATRÍCULA) DO
IMÓVEL) perante	۰		DO CARTÓF	210 5	SE DECI	ISTRO)	doolo	o oob nor	
responsabilidade ciência dos term concordando e au mantida por	os da toriza	penal e adr a portaria _ ndo a instal	ninistrativa, p ação de moto	erant pista	e o DET _ (nº da	ΓRAN-Μο portaria	6, que DETI	e tenho in RAN), con	tegral n ela
					OME	DO IN	TERE	SSADO	NO
CREDENCIAMEN Local e data:									
Local e data.									
Assinatura do requ	ueren	te (firma rec	onhecida):						
Nome:									
CPF:									
CI:									
E-Mail:			Telefone	e :					





ANEXO III DECLARAÇÃO DE ACEITE, RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA DOS TERMOS DA PORTARIA/DETRAN №

. 5	
	(NOME COMPLETO DO
penal e administrativa, perante portaria (n	CIAMENTO), declaro sob pena de responsabilidade civil, o DETRAN-MG, que tenho integral ciência dos termos da de portaria/DETRAN), com ela concordando plenamente e almente pela veracidade das informações prestadas e apresentados.
Local e data:	
Assinatura do declarante (firma	reconhecida):
Nome:	
CPF:	
CI:	
E-Mail:	Telefone:





ANEXO IV
PLANTA - MOTOPISTA

